

fornecimento de equipamento de informática para sede do CRM/PA. Os Envelopes serão recebidos no dia 29/05/2015 às 13:00 horas na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA. O edital pode ser obtido no citado endereço ou na internet no site: [www.cremepa.org.br](http://www.cremepa.org.br).

**Dr. Antonio Jorge Ferreira da Silva**  
Presidente do CRM/PA.

**REPUBLIÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2015**  
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA, torna público que no dia 29/05/2015 às 11:00 horas, na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, realizará o PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2015-“TIPO-MENOR PREÇO GLOBAL” para contratação de empresa para fornecimento de pastas tipo prontuário para sistema digito-terminal a cores para sede do CRM/PA, com Edital e seus anexos regularizados e readequados, e que pode ser obtido no citado endereço ou na internet no site: [www.cremepa.org.br](http://www.cremepa.org.br).

**Dr. Antonio Jorge Ferreira da Silva**  
Presidente do CRM/PA.

**Protocolo 829393**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS  
SEGURADOS DA ASPBE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente Edital e nos termos do Estatuto em vigor, convoco os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, a comparecerem na Sede Social da Entidade à Av. Almirante Barroso nº 700, 2º andar, Sala “C”, Bairro do Marco, nesta Capital, no dia 22 de Maio de 2015, para se reunirem às 18:00 horas em primeira convocação, e se não houver numero legal, em Segunda e última convocação na forma Estatutária, às 18:30 horas, no mesmo local, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Apreciação, discussão e aprovação do Relatório Anual da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referente ao Exercício de 2014.

Belém-PA, 19 de Maio de 2015

**Leila Hage dos Santos Torres**  
Presidente

**Protocolo 829414**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**EXTRATOS DO CONTRATO Nº 20150013. Pregão Presencial nº 9/2015-041501.** Contratante: Câmara Municipal de Cametá. Contratada: Wj Comercio de Ferragens e Representação Ltda Me CNPJ 17.111.960/0001-21. Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Expediente e Gêneros Alimentícios. Valor R\$ 74.400,44 (setenta e quatro mil quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos). D.O:01.032.0052.2.002. Classificação econômica: 3.3.90.30 Vigência: 18/05/2015 a 30/012/2015. Ordenador Responsável: Francisco de Assis da Silva Gomes. Assinatura do Contrato: 18/05/2015.

**CONTRATO Nº 20150014. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-041501.** Contratante: Câmara Municipal de Cametá. Contratada: Francisco de Assis P. Portilho Comércio - ME, CNPJ 05.797.900/0001-25. Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Expediente e Gêneros Alimentícios. Valor R\$ 41.307,00 (quarenta e um mil trezentos e sete reais). D.O:01.032.0052.2.002. Classificação econômica: 3.3.90.30 Vigência 18/05/2015 a 30/12/2015. Ordenador: Francisco de Assis da Silva Gomes. Assinatura do Contrato: 18/05/2015.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-051401:** Objeto: Locação de veículos tipo automotores e embarcações, com abertura marcada para o dia 29/05/2015 às 09:00h. Edital e informações: Câmara Municipal de Cametá, Rua Treze de Maio, 3083 Altos Bairro: São João Batista CEP 68.400-000-Cametá, no horário de 08:00 às 14:00h ou pelo fone (91) 99291-1597.

**Raimundo de J. de Carvalho**  
Pregoeiro

**Protocolo 829541**

**SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA  
TURMAS JULGADORAS DAS CÂMARAS  
DE DISCIPLINA DA OAB/PA**

**ACÓRDÃO nº 01/2015.** Recursos Inominados. Processo Ético Disciplinar nº 277/2012 Representante: Agnaldo Assis de Andrade e Representado: R. J. O. F. (OAB/PA nº 8376), Objeto: Exercício Irregular da Profissão. Relator: Antonio Carlos S. Pantoja. EMENTA: FALSIFICAÇÃO DE PROCURAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS E DE CONDENAÇÃO PENAL - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - OMISSÃO DO JULGADO - INEXISTÊNCIA - ELABORAÇÃO DE

DEFESA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXISTENCIA - ELABORAÇÃO DE DEFESA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONDIÇÃO DO ADVOGADO - CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE PROVAS DE EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - RECURSOS CONHECIDOS - NÃO PROVIDOS. Se a decisão do TED, é clara e precisa, em sua fundamentação quanto as questões atinentes a falsificação da procuração, não há que se falar em omissão e tratando-se de imputação de prática de crime, sem que haja sentença penal condenatória transitada em julgado, sanção por este motivo ofenderia o princípio da presunção de inocência. A elaboração, ainda que de parecer, somente pode ser praticada por Advogado, não havendo que se cogitar em atuação fora desta condição. Existindo provas suficientes do exercício irregular da profissão, resta configurada a infração ético disciplinar, não havendo que se falar em ausência de provas em face da existência de documentos hábeis que comprovam o fato. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, que compõe a 4ª Turma, por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os RECURSOS interpostos, nos termos voto do Relator. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 27/05/2014. Gilberto Alves de Araújo - Presidente em Exercício da 4ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Antônio Carlos S. Pantoja - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 02/2015. Processo Ético Disciplinar 240/2011 Recorrente: P. E. de P. C. (OAB/PA nº 9978) e Recorrido: Comarca de Tucumã/PA. Relator: Dr. Bruno Garcia de Castro. EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PROVA NÃO CONTESTADA. EM QUE PESE O ENTENDIMENTO ADOTADO DA DEVOLUÇÃO, A CONFISSÃO DE QUE ASSIM AGIU PARA EVITAR PREJUÍZOS AO SEU CLIENTE, DEMONSTRA A UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS INCONDIZENTES COM A ADVOCACIA. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA EAOAB, DA LEI Nº 8.906/94. NÃO REINCIDENCIA SUSPENSÃO MANTIDA. Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, a unanimidade, conhecer do recurso, reformando em parte para manter a decisão de suspensão de 60 dias em sua integralidade, conforme relatório que integra o presente negar. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 27/05/2014. Alberto Antonio Albuquerque Campos - Presidente da 1ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Bruno Garcia de Castro - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº03/2015. Processo Ético Disciplinar 009/2007 Representante: Luiz Zebedeu Freire da Silva e Representado: M. L. P. de F. (OAB/PA 1678), Relator: Dr. Bruno C. N. de Freitas. EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR - RECURSO CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA QUE INDEFERIU PEDIDO DE REVISÃO. RECURSO MANEJADO POR QUEM NÃO TEM INTERESSE. IRRESIGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. ACORDAM os Excelentíssimos Integrantes da 1ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina em não conhecer do Recurso por unanimidade. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 20/10/2014. Alberto Antonio de Albuquerque Campos - Presidente da 1ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Bruno C. N. de Freitas - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 04/2015. Processo Ético Disciplinar 174/2011 Recorrente: D. F. da S. (OAB-PA9172) e Recorrido: OAB/PA através de encaminhamento pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Ananindeua-PA. Relator: Dr. Agnaldo Corrêa. EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. CARACTERIZAÇÃO DEMONSTRADA. PENA DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. INSTAURAÇÃO DE PED POR INADIMPLÊNCIA. DECISÃO POR MAIORIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os Senhores Conselheiros integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, que compõe a 1ª Turma Julgadora, conhecer e negar provimento ao Recurso, na conformidade do voto divergente que integra o presente. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 16/12/2013. Alberto Antonio Albuquerque Campos - Presidente da 1ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Agnaldo Corrêa - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 05/2015. Processo Ético Disciplinar 110/2010 Recorrente: A. B. E. C. (OAB-PA8981) e Recorrida: Nádia Maria da Costa Reis. Relator: Dr. Agnaldo Corrêa. EMENTA: APROPRIAÇÃO DE RECURSOS DO CONSTITUÍDO. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO. MANUTENÇÃO DA PENA APLICADA AO TED. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO POR MAIORIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os Senhores Conselheiros integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, que compõe a 1ª Turma Julgadora, conhecer e negar provimento ao Recurso, na conformidade do voto

divergente que integra o presente. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 16/12/2013. Alberto Antonio Albuquerque Campos - Presidente da 1ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Agnaldo Corrêa - Conselheiro Relator da OAB/PA.

**SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA  
CONSELHO SECCIONAL**

**ACÓRDÃO nº 06/2015.** Processo Administrativo nº: 119/14 Requerente: M. D. P. S Assunto: Proposta de Criação da Comissão da DÍVIDA PÚBLICA e MOBILIDADE URBANA. Relator: Conselheiro João Jorge Hage Neto. EMENTA: CRIAÇÃO DE COMISSÃO - BIS IN IDEM A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, já possui Comissão Social de Controle dos Gastos Públicos e Comissão de Transporte que abrangem in totum os objetivos da proposição. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, conhecer da Proposta de Criação da Comissão da DÍVIDA PÚBLICA e MOBILIDADE URBANA e, por unanimidade, indeferir a proposta formulada pelo Advogado M. D. P. S., OAB/PA 6.286. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 28/10/2014. Nelson ribeiro de Magalhães e Souza - Secretário Geral Adjunto - No Exercício da Presidência da OAB/PA. João Jorge Hage Neto - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 07/2015. Procedimento de Inscrição: 05/2014 Requerente: Antonio Carlos da Silva Nunes. Relator: Conselheiro Bruno Brasil de Carvalho. EMENTA: INSCRIÇÃO A QUADRO DE ADVOGADOS. EXAME DE ORDEM. DISPENSA. PRECEDENTE STJ. ADVOGADO QUE NÃO PREENCHE AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 84 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB, QUAL SEJA, APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM. MATÉRIA JA PACIFICADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA NO QUADRO ADVOGADOS INDEFERIDO POR UNANIMIDADE. Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros do conselho seccional por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do recurso que atacava a decisão da câmara Especial de Inscrição da OAB/PA, mantendo a vedação a inscrição definitiva no quadro de advogados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 28/10/2014. Jarbas Vasconcelos do Carmo - Presidente da OAB/PA. Bruno Brasil de Carvalho - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 08/2015. Procedimento Administrativo 212/2011 Representante: OAB/PA através de Encaminhamento feito pelo Excelentíssimo Senhor Doutor R. C., Procurador do Trabalho da 8ª Região Representado: C. J. F. (OAB/PA: 6013) Objeto: Falsificação de Documento. Objeto: Falsificação de Documento. Relator: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho. EMENTA: USO DE PROCURAÇÃO EM JUÍZO, ASSINADA POR PESSOA DIVERSA DO CLIENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO FATO ILÍCITO E DE AUTORIA. Ausência de provas nos autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso inominado, reformando a decisão proferida pela 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, determinando o arquivamento da Representação por inexistência de conduta tipificada como ilícita. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 11/11/2014. Jarbas Vasconcelos do Carmo - Presidente da OAB/PA. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 09/2015. Procedimento de Inscrição: 02/2014 Requerente: Domingos Sávio Vianna Oliveira. Relator: Conselheiro Bruno Brasil de Carvalho. EMENTA: INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO NO QUADRO DA OAB PARA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO INCOMPATIVEL. PRECEDENTE CONSELHO FEDERAL. Exercício de função incompatível, nos termos do art. 28,II, do Estatuto da Advocacia da OAB, com base nos princípios da moralidade e da isonomia. Vedação aos membros do Ministério Público, inclusive estagiários, de inscrição nos quadros da OAB, prevista no art. 1º da resolução nº 27/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público. Questão pacificada pelo Conselho Federal da OAB, com a edição da súmula 02/2009. Pedido de inscrição de Estagiário no quadro da OAB/PA, indeferido por maioria. Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros do conselho seccional por maioria, decidiram pelo indeferimento do recurso que atacava a decisão da câmara Especial de Inscrição da OAB/PA, mantendo a vedação a inscrição de estagiário no quadro de da OAB/PA, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 28/10/2014. Jarbas Vasconcelos do Carmo - Presidente da OAB/PA. Bruno Brasil de Carvalho - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 10/15. P.D. 057/08. Representante: Mario Fernando Rodrigues Junior. Representado: A. A. de P. V. (OAB/PA nº 4771). EMENTA: Ha se de se observar, nos processos éticos disciplinares, os Princípios Constitucionais do Devido Processo legal e da Ampla Defesa, insculpidos no